




FOURCE


POLÍTICA DE PLD/FTP

Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026
Área Emitente Diretoria de Compliance e Riscos		
Aprovação Diretoria		


 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETIVO	4
3.	DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIAS E SIGLAS	4
4.	DIRETRIZES	7
5.	RESPONSABILIDADES	7
5.1.	Diretoria (Alta Administração).....	7
5.2.	Diretoria de Compliance e Riscos	8
5.3.	Diretoria de Investimentos	9
5.4.	Demais Colaboradores	9
6.	POLÍTICAS DE PLD/FTP	10
6.1.	Conheça Seu Cliente (KYC)	10
6.2.	Conheça Seu Parceiro (KYP)	11
6.3.	Conheça Seu Colaborador (KYE).....	11
6.4.	Pessoas Expostas Politicamente (PEP).....	12
6.5.	Especial Atenção.....	13
6.6.	Abordagem Baseada em Risco (ABR)	13
6.6.1.	Clientes	14
6.6.2.	Colaboradores	14
6.6.3.	Serviços Prestados	15
6.6.4.	Produtos Oferecidos	16
6.6.5.	Canais de Distribuição	16
6.6.6.	Prestadores de Serviços Relevantes	16
6.6.7.	Agentes Envolvidos.....	16
6.7.	Registro de Operações e Guarda de Documentos	17
6.8.	Comunicação ao COAF.....	18
7.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS (AIR)	18

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

7.1.	Relatório Anual da AIR	19
8.	PROGRAMA CONTÍNUO DE CAPACITAÇÃO	19
9.	SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU	20
9.1.	Cumprimento Imediato.....	20
10.	CANAL DE DENÚNCIAS	21
10.1.	Proteção ao Denunciante	21
11.	SANÇÕES LEGAIS	22
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22
12.1.	Base Legal e Regulatória.....	22
12.2.	Informações de Controle	23

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

1. INTRODUÇÃO

Esta Política estabelece diretrizes e responsabilidades da Fource Gestão para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 (e alterações) e com a Resolução CVM nº 50/2021. Também observa a Lei nº 13.810/2019, que determina o cumprimento imediato de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluindo a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais, jurídicas e entidades por elas alcançadas.

2. OBJETIVO

Esta Política de PLD/FTP da Fource Gestão estabelece diretrizes, procedimentos e controles para prevenir, detectar, analisar e comunicar indícios de LD/FTP, conforme a Abordagem Baseada em Risco (ABR) e a Avaliação Interna de Riscos (AIR), observando proporcionalidade ao porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da gestora.

Sua abrangência aplica-se a sócios, administradores e colaboradores da gestora, bem como aos prestadores de serviços essenciais e terceiros relevantes, cujas atividades impactem o Programa de PLD/FTP, no que couber, inclusive quanto ao intercâmbio de informações necessário ao cumprimento de PLD/FTP.


A Fource compromete-se a adotar boas práticas de governança e observância regulatória aplicáveis ao mercado de capitais, integrando esta Política aos processos internos e aos controles dos prestadores envolvidos na cadeia de valor.

3. DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIAS E SIGLAS

Abordagem Baseada em Risco (ABR): Metodologia que orienta a alocação proporcional de diligências, monitoramento e controles conforme o risco identificado na AIR.

Agentes Envolvidos: Partes relevantes nas operações dos fundos, como contrapartes, emissores, cedentes, sacados, SPEs, consultores, intermediários e prestadores essenciais.

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP	
	Código FG-POL003	Versão 01
		Início da vigência Março/2026

Atos Ilícitos: Decorrem de ações ou omissões, negligência ou imprudência que contraria a lei, causando danos a outrem. Neste documento faz referência aos atos ilícitos praticados em decorrência de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Avaliação Interna de Risco (AIR): Avaliação obrigatória anual que identifica riscos de LD/FTP e a eficácia dos controles associados (arts. 5º e 6º da Resolução CVM nº 50/21).

Beneficiário Final: Pessoa natural que, direta ou indiretamente, possui, controla ou exerce influência significativa sobre entidade ou operação. O limiar de 25% é referência usual.

Classes ou Subclasses Exclusivas: Estruturas de fundos com um único cotista ou grupo limitado com interesse comum.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Contraparte: Pessoa física ou jurídica situada no lado oposto das operações dos fundos, como emissores, cedentes, sacados, SPEs, empresas investidas e outras entidades relevantes.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Due Diligence: Diligência para avaliar integridade, reputação e riscos de contrapartes, prestadores relevantes e colaboradores, considerando coerência econômica e riscos de LD/FTP.

Entes Regulados: Pessoas mencionadas no art. 3º da Resolução CVM nº 50/21, incluindo participantes do sistema de distribuição, administradores fiduciários, custodiante, escrituradores, intermediários e demais prestadores regulados.

FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.


FIM: Fundo de Investimento Multimercado.

Financiamento ao Terrorismo (FT): Movimentação de recursos, de origem lícita ou ilícita, para financiar atos terroristas.

FIP: Fundo de Investimento em Participações.

GAFI: Grupo de Ação Financeira Internacional.

Intercâmbio de Informações: Mecanismo formal para solicitação e recebimento de dados de PLD/FTP entre prestadores de serviços, inclusive informações detidas por quem mantém relacionamento direto com o investidor.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

Jurisdição de Risco: Países ou territórios classificados como de alto risco de LD/FTP ou sujeitos a sanções internacionais.

KYC (Know Your Client): Conheça o seu cliente.

KYE (Know Your Employee): Conheça o seu empregado.

KYP (Know Your Partner): Conheça o seu parceiro.

Lavagem de Dinheiro: Ocultar ou dissimular origem, natureza, propriedade ou movimentação de ativos ilícitos, conferindo aparência de licitude.

LD/FTP: Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Mercados Organizados: Ambientes regulamentados e supervisionados (ex.: bolsa e balcão organizado), com regras formais de negociação e registro.

OICV/IOSCO: *International Organization of Securities Commissions*, é a organização internacional que reúne os reguladores de valores mobiliários do mundo.

Operação ou Situação Atípica: Aquela que foge ao padrão esperado para o produto, a contraparte ou a estrutura, demandando análise.

Operação Suspeita: Operação atípica que, após análise fundamentada, apresenta indícios de LD/FTP e deve ser comunicada ao COAF.


Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Agente público que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, função pública relevante no Brasil ou no exterior, incluindo seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo.

PLD/FTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Prestador de Serviço Relevante: Refere-se aos prestadores de serviços essenciais e terceiros relevantes contratados que executam atividades críticas relacionadas aos fundos, como administrador fiduciário, custodiante, escriturador, distribuidor ou consultores com atuação relevante.

Retaliação: Qualquer ato de prejuízo, ameaça ou perseguição contra pessoa que reporte, de boa-fé, possíveis violações ou riscos.

SPE: Sociedade de Propósito Específico

	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

4. DIRETRIZES

As diretrizes que sintetizam os compromissos assumidos pela Fource Gestão na implementação do seu um programa de PLD/FTP são:

- a) Estabelecer as principais normas e procedimentos relacionados à PLD/FTP com a disseminação de seu conteúdo a todos os colaboradores;
- b) Estabelecer e implementar programa contínuo de treinamento, capacitação e cultura a todos os colaboradores;
- c) Definir e implementar ações direcionadas à detecção de operações e situações atípicas, à análise destas e à sua comunicação aos órgãos competentes;
- d) Manter equipe, responsável pela análise dos eventos descritos nesta Política, composta por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária, sendo compatível com o porte e complexidade das operações e com independência e autonomia em relação às demais áreas;
- e) Realizar avaliação periódica do programa de PLD/FTP e da sua efetividade;
- f) Manter sigilo relativamente às operações e situações analisadas e/ou comunicadas ao COAF ou outros órgãos competentes.


5. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Fource Gestão, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis por manter um ambiente permanente de controles e por reportar prontamente qualquer operação ou situação atípica relacionada aos fundos sob gestão, seus ativos e contrapartes, visando detectar, analisar e mitigar riscos de LD/FTP, no limite das atribuições da gestora.

A seguir, estão descritas as principais responsabilidades no processo de monitoramento e detecção de indícios de LD/FTP, realizados na Fource Gestão, no limite de suas atribuições.

5.1. Diretoria (Alta Administração)


- a) Aprovar a Política de PLD/FTP, a AIR e as regras, procedimentos e controles internos aplicáveis; garantir sua pertinência e atualização;

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

- b) Designar o Diretor Estatutário responsável pela implementação e cumprimento das obrigações pertinentes às atividades de PLD/FTP em atendimento às regulamentações da CVM e arcabouço legal;
- c) Definir papéis e responsabilidades das áreas e colaboradores no limite das atribuições da gestora, assegurando recursos humanos, tecnológicos e orçamentários compatíveis;
- d) Garantir e prover treinamentos contínuos e a cultura de integridade, risco e controles que promovam a eficiência do processo de PLD/FTP;
- e) Deliberar sobre recomendações e planos de ação oriundos da AIR e das avaliações de efetividade;
- f) Acompanhar indicadores de efetividade, incidentes relevantes e comunicações regulatórias.

5.2. Diretoria de Compliance e Riscos

- a) Implementar e manter a Política de PLD/FTP compatível com a natureza e o perfil de risco da gestora; assegurar acesso amplo, irrestrito e tempestivo às informações necessárias.
- b) Operacionalizar a ABR e manter a AIR aplicável aos produtos/veículos, operações, contrapartes, estruturas e jurisdições relacionados aos fundos;
- c) Monitorar continuamente operações e situações atípicas relacionadas aos fundos, analisar os alertas e recomendar comunicações ao COAF, mantendo dossiês e justificativas auditáveis, inclusive de não comunicação;
- d) Estabelecer e implementar programa contínuo de treinamento e capacitação dos administradores e dos colaboradores sobre PLD/FTP;
- e) Avaliar previamente novos produtos/serviços/tecnologias sob a ótica de LD/FTP e recomendar controles preventivos;
- f) Elaborar e encaminhar à Alta Administração, anualmente, relatório sobre a AIR de que trata a Resolução CVM nº 50/21;
- g) Zelar pelo correto cumprimento das análises e comunicações ao COAF e pela declaração negativa à CVM, quando aplicável, dentro dos prazos e critérios previstos pela regulamentação;

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026


- h) Coordenar o cumprimento imediato das medidas de sanções do CSNU (bloqueio/indisponibilidade e comunicações a CVM, MJSP e COAF), em articulação com administrador e custodiante;
- i) Gerir o intercâmbio de informações com administrador, custodiante e escriturador para obtenção de dados necessários, quando cabível, observando sigilos legais e LGPD;
- j) Manter registros e guarda por, no mínimo, 5 anos, incluindo análises, decisões, comunicações, evidências e logs.

5.3. Diretoria de Investimentos

- a) Definir e implementar procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às atividades sob sua gestão direta;
- b) Aplicar a ABR na originação e análise de ativos e contrapartes, antes e durante o ciclo do investimento; submeter novas estratégias/estruturas à avaliação prévia de risco;
- c) Identificar e reportar prontamente ao Compliance operações ou situações atípicas (incompatibilidade com mandato/estratégia, circularidade, estruturas opacas, transações fora de preço etc.);
- d) Cooperar com diligências de LD/FTP sobre contrapartes e estruturas, solicitando via Compliance as informações que dependam de prestadores com relacionamento direto com investidores;
- e) Cumprir os controles aprovados relacionados às operações, contrapartes e ativos dos fundos, mantendo evidências adequadas para fins de auditoria e supervisão.

5.4. Demais Colaboradores

- a) Conhecer e seguir esta Política, inclusive realizar os treinamentos correspondentes, quando aplicáveis;
- b) Reportar imediatamente ao Compliance quaisquer operações ou situações atípicas de que tenham conhecimento; quando apropriado, utilizar o Canal de Denúncias da gestora;

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

- c) Responder de forma tempestiva e colaborativa às solicitações da Diretoria de Compliance referentes a investigações internas, diligências e evidências.

6. POLÍTICAS DE PLD/FTP

As políticas e os procedimentos internos são as práticas e ferramentas instituídas pela Fource Gestão com o objetivo de mitigar a exposição a riscos, prevenir fraudes e evitar o uso involuntário de suas atividades para fins de ilícitos. Ou seja, é um conjunto de mecanismos de controle para avaliar, verificar e monitorar riscos antes e durante o relacionamento com terceiros e com colaboradores, assim como estabelecer mecanismos de monitoramento e detecção de indícios de operações suspeitas, determinar treinamento internos, identificar risco em produtos entre outras situações.

6.1. Conheça Seu Cliente (KYC)


KYC – Know Your Client é o conjunto de procedimentos para identificar, verificar e compreender o cliente com relacionamento direto (identidade, perfil, origem de recursos, beneficiário final), mensurando o risco de LD/FTP conforme a ABR.

A Fource Gestão não mantém relacionamento direto com cotistas e, portanto, não é responsável pela aplicação de KYC para investidores, incluindo a coleta e validação de cadastro ou beneficiário final de clientes. Tais obrigações, conforme o caso, cabem aos entes regulados que mantêm o relacionamento comercial direto com cotistas.

Esses prestadores de serviços têm a responsabilidade de coletar as informações cadastrais, incluindo a identificação, qualificação, classificação e atualização cadastral do cliente, manutenção dos registros e adoção das diligências previstas em sua política para controlar e monitorar o risco de LD/FTP em suas atividades.

Quando necessário à avaliação de risco, a gestora poderá solicitar informações aos prestadores com relação direta por mecanismos formais de intercâmbio, mantendo evidências dos pedidos e respostas; registrando os melhores esforços quando alguma informação não for fornecida.

Para fins dessa Política, a Fource Gestão poderá adotar, como referência, diligências de KYC/KYP sobre contrapartes envolvidas nas operações dos fundos, com profundidade variável conforme o risco.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

6.2. Conheça Seu Parceiro (KYP)

KYP – Know Your Partner é um processo de compliance voltado para avaliar, validar e monitorar parceiros de negócio, como fornecedores, prestadores de serviço e demais entidades com as quais a empresa se relaciona. Seu objetivo é reduzir riscos legais, financeiros e reputacionais, assegurando que o parceiro esteja alinhado às leis, normas e valores da organização.


É responsabilidade da Fource Gestão conhecer os seus parceiros, visando a realização de negócios com contrapartes idôneas. Desta forma, os princípios e procedimentos, estabelecidos na presente política para ações de Conheça Seu Parceiro, abrangem:

- a) Regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de parceiros de negócios, de acordo com o perfil e propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável;
- b) Procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas de aprovação, para aqueles que representarem maior risco, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções;
- c) Cláusulas contratuais que tratem de conformidade com a PLD/FTP e monitoramento contínuo da conduta dos parceiros ao longo da relação contratual;
- d) Encerramento do relacionamento com parceiros que apresentarem riscos incompatíveis com a política da Fource Gestão.

6.3. Conheça Seu Colaborador (KYE)

KYE – Know Your Employee consiste em um conjunto de práticas de Compliance destinadas ao conhecimento aprofundado de colaboradores, candidatos e prestadores internos, com foco na prevenção de fraudes, na promoção da conduta ética e na mitigação de riscos internos. Essas práticas têm como objetivo evitar a contratação ou a manutenção de vínculos com pessoas que não estejam alinhadas às normas internas, aos valores institucionais e às expectativas da Fource Gestão.

É responsabilidade da Fource Gestão conhecer seus colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, conforme regulamentação aplicável.

	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

A política Conheça seu Colaborador está aderente aos valores éticos e comportamentais que norteiam a atuação dos colaboradores da Fource Gestão, e tem por objetivo estabelecer diretrizes que visam inibir a utilização da gestora em práticas ilícitas de qualquer natureza.

Os princípios, estabelecidos na presente política para ações de Conheça seu Colaborador, abrangem:

- a) Critérios de aprovação no processo seletivo, como também no monitoramento proporcional da integridade e conduta, conflitos de interesse e aderência a normas internas, respeitando LGPD e legislação trabalhista;
- b) Mecanismos de due diligence, prevenção de fraudes internas e checagem de antecedentes profissionais, sempre que aplicáveis;
- c) Aplicação do Código de Conduta Ética, com mecanismos de denúncia e responsabilização.


6.4. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Nos termos da Resolução COAF nº 40/21, são consideradas Pessoas Expostas Politicamente (PEP) os agentes públicos que exerçam ou tenham exercido, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, funções ou empregos públicos relevantes, bem como seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo.

A Fource Gestão, por não manter relacionamento direto com investidores, não é responsável pela coleta, validação ou manutenção de dados cadastrais de cotistas, incluindo a identificação de sua condição de PEP — atividades que competem ao distribuidor, administrador fiduciário, custodiante ou escriturador, conforme o caso, de acordo com a Resolução CVM nº 50/21 e o Guia ANBIMA de PLD/FTP.

No âmbito de suas atribuições, a Fource Gestão deve adotar procedimentos para identificar e avaliar riscos relacionados à condição de PEP quando:

- a) A contraparte se enquadrar como PEP ou possuir administradores/sócios relacionados a PEP;
- b) Houver classes ou subclasses exclusivas sob gestão que configurem relacionamento direto com o investidor, hipótese em que o gestor deve conhecer o beneficiário final, inclusive sua eventual condição de PEP, preferencialmente por meio de intercâmbio com o distribuidor, documentando esforços razoáveis caso a informação não seja fornecida.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

6.5. Especial Atenção


A Fource Gestão deve monitorar, selecionar e analisar operações e situações para identificar eventos que demandem especial atenção, conforme os deveres de monitoramento e análise previstos na Resolução CVM nº 50/21.

A gestora deve dispensar especial atenção a:

- a) Operações e situações atípicas quanto a partes, valores, forma, instrumentos ou sem fundamento econômico ou legal, que possam indicar indícios de LD/FTP conforme legislação aplicável;
- b) Faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos, objetificando identificar eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio;
- c) Relações envolvendo PEPs, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores;
- d) Tentativas de burlar procedimentos de identificação, registro, monitoramento ou controles internos;
- e) Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final, quando aplicável;
- f) Operações relacionadas a países ou territórios de alto risco, conforme listas reconhecidas pelo regulador;
- g) Informações cadastrais desatualizadas ou inconsistentes, que dificultem a diligência contínua;
- h) Operações ou comportamentos que possam indicar financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas.

6.6. Abordagem Baseada em Risco (ABR)

A Fource Gestão adota uma Abordagem Baseada em Risco (ABR) para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades como gestora de recursos no mercado de valores mobiliários, conforme a Resolução CVM nº 50/21. Isso garante que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assegurando o cumprimento efetivo das regras e normativas aplicáveis.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

Considerando que a Fource Gestão não tem relacionamento direto com os investidores e no limite de suas atribuições, a ABR adotada pela gestora observa os seguintes parâmetros:

- a) Considerar a política de PLD/FTP e as respectivas regras, procedimentos e controles internos de outros entes regulados com os quais se relacione;
- b) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos entes regulados que tenha relacionamento direto, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;
- c) Monitorar continuamente as operações dos fundos, contrapartes e estruturas, considerando as situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, e/ou da identificação do beneficiário final, assim como, adotar as providências previstas na regulamentação para a análise e comunicação ao COAF; e quando necessário, solicitar informações aos prestadores com relacionamento direto, por intercâmbio;
- d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos entes regulados que tenha relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio aqui referidos, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas na Política de PLD/FTP e à AIR.


6.6.1. Clientes

A Fource Gestão não possui relacionamento comercial direto com os investidores. O conhecimento da identidade dos investidores para fins de boletagem ou recebimento de materiais institucionais não os caracteriza como "clientes diretos", pois o relacionamento comercial direto é com o distribuidor.

A responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (investidores) para fins de PLD/FTP recai sobre os distribuidores dos fundos, que devem possuir políticas e procedimentos próprios sobre o tema. A Fource Gestão é responsável por providências específicas em relação a esses prestadores de serviços.

6.6.2. Colaboradores

Na Fource Gestão, a ABR para o conhecimento contínuo de seus colaboradores, prioriza a identificação preventiva de fatores que possam impactar a integridade, a segurança e a confiabilidade do ambiente de trabalho. Nesse contexto, aspectos comportamentais, desempenho profissional, relacionamento interno e resultados operacionais são

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP	
	Código FG-POL003	Versão 01

monitorados de forma proporcional ao risco, permitindo a detecção antecipada de alterações relevantes que possam indicar potenciais fragilidades, conflitos, fraudes ou condutas inadequadas. Esse processo tem caráter preventivo e orientado à mitigação de riscos internos, sempre observando a legislação trabalhista, a proteção de dados pessoais, a proporcionalidade e a cultura de confiança da organização, com atuação integrada entre Recursos Humanos, Compliance e liderança.

No âmbito do KYE, a ABR se materializa desde o processo seletivo, por meio de análises proporcionais ao nível de responsabilidade, sensibilidade da função e acesso a informações estratégicas. Isso inclui verificação de competências, análise comportamental, conferência documental e, quando necessário, aprofundamento das diligências, especialmente para posições críticas. A metodologia também abrange a promoção de um ambiente ético e seguro, com foco na prevenção de assédio, discriminação e demais condutas inadequadas, apoiando-se em canais de denúncia confiáveis e mecanismos de validação da autenticidade das informações apresentadas pelos candidatos. Todas as medidas adotadas buscam equilibrar rigor técnico e respeito aos direitos individuais, fortalecendo a integridade institucional.


6.6.3. Serviços Prestados

A Fource Gestão, como gestora de recursos de terceiros, adota a ABR avaliando e classificando os riscos de LD/FTP de seus serviços conforme sua AIR.

De forma geral, a prestação de serviços de gestão discricionária em ambiente regulado e com apoio de prestadores supervisionados tende a apresentar perfil inerente de risco reduzido, especialmente quando associada a investimentos majoritariamente realizados em mercados organizados.

Entretanto, em conformidade com a AIR, a Fource Gestão reconhece que o risco pode variar de acordo com o tipo de produto ou estratégia; a natureza dos ativos; a estrutura das operações; o perfil das contrapartes; e as jurisdições envolvidas.

Assim, determinadas atividades ou estruturas, como operações privadas, investimentos em fundos estruturados, contrapartes com maior opacidade ou jurisdições classificadas como de risco elevado, podem demandar diligência reforçada, controles adicionais e monitoramento específico, conforme previsto na ABR.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP	
	Código FG-POL003	Versão 01

6.6.4. Produtos Oferecidos

Os produtos da Fource Gestão, incluindo fundos exclusivos/restritos, FIM, FIP e FIDC, tem a sua classificação de risco decorrente da AIR, com base na ABR, considerando natureza do produto, tipo de ativo, estrutura, contrapartes e jurisdições.

Considerando as características dos fundos de investimentos geridos na Fource Gestão, estes fundos, de maneira geral, tendem a apresentar perfil inerente de risco reduzido, uma vez que, conforme a Resolução CVM nº 50/21, a avaliação deve considerar a natureza do produto, sua governança e o grau de influência de terceiros no processo decisório; nessa lógica, produtos de alto risco são aqueles em que terceiros detêm poder decisório final sobre investimentos, produtos de médio risco envolvem algum nível de interferência externa mesmo sem decisão final, e produtos de baixo risco são aqueles em que o gestor possui discricionariedade plena em todas as etapas decisórias, situação compatível com risco reduzido segundo os princípios da ABR previstos na norma, que demandam diligência reforçada e controles adicionais proporcional ao risco.

6.6.5. Canais de Distribuição

A Fource Gestão não utiliza distribuição de cotas e, portanto, não possui relacionamento comercial direto com os investidores/cotistas.


6.6.6. Prestadores de Serviços Relevantes

Na Fource Gestão, prioriza-se a diligência prévia rigorosa para todos os prestadores de serviços relevantes envolvidos com os produtos sob sua gestão. Após a área de Compliance concluir as verificações de antecedentes, implementam-se procedimentos adaptados ao perfil e propósito de cada relacionamento. Essa abordagem ajuda a prevenir parcerias com indivíduos ou entidades inidôneas ou suspeitas.

Para aprimorar a gestão de risco, a Fource Gestão classifica os prestadores de serviços por grau de risco. Isso permite dedicar maior atenção àqueles com maior probabilidade de envolvimento em LD/FTP, garantindo controles robustos onde são mais necessários.

6.6.7. Agentes Envolvidos

A Fource Gestão entende que mercados regulamentados de negociação de ativos (bolsa de valores e mercado de balcão organizado) já oferecem procedimentos adequados para PLD/FTP. Em negociações privadas, no entanto, há um maior risco de LD/FTP, exigindo análise mais detalhada das operações.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

Em operações ativas (investimentos), a Fource Gestão levantará documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam relevantes para PLD/FTP, incluindo, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, intermediários, consultores, escrituradores e custodiantes.

A coleta de informações e documentos, conforme o caso e o agente envolvido, será realizada pela área de Compliance, por meio de relatórios de diligência prévia e procedimentos internos específicos.

6.7. Registro de Operações e Guarda de Documentos


A Fource Gestão mantém registros completos, precisos, tempestivos e auditáveis de todas as operações, decisões e eventos relevantes relacionados aos fundos sob sua gestão, incluindo:

- a) Operações de carteira;
- b) Diligências de contrapartes;
- c) Análises e decisões de PLD/FTP;
- d) Comunicações obrigatórias ou justificativas de não comunicação;
- e) Intercâmbio de informações com prestadores de serviços;
- f) Evidências operacionais e documentais necessárias à governança dos fundos.

Os registros devem permitir verificar, no âmbito das atribuições da gestora:

- a) A coerência econômica das operações dos fundos;
- b) A adequação das estruturas e contrapartes envolvidas;
- c) A identificação de operações atípicas, inconsistentes ou sem propósito econômico aparente;
- d) O cumprimento dos fluxos de diligência, monitoramento e comunicação previstos nesta Política.

A Fource Gestão não mantém relacionamento direto com cotistas e, portanto, não registra nem monitora movimentações, perfis, origem de recursos ou capacidade financeira de investidores, atividades que competem aos prestadores responsáveis pelo relacionamento direto, nos termos da Resolução CVM nº 50/21 e do Guia ANBIMA de PLD/FTP.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

Todos os registros e documentos relacionados à PLD/FTP serão mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, e permanecerão à disposição da CVM e demais autoridades competentes, observados os requisitos de integridade, confidencialidade, disponibilidade e recuperação definidos na regulação aplicável.

6.8. Comunicação ao COAF

As comunicações ao COAF seguem o disposto na Lei nº 9.613/98 e na Resolução CVM nº 50/21, que determina que operações ou situações consideradas suspeitas, após análise fundamentada, devem ser comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas contado da conclusão da análise.

A Fource Gestão comunica ao COAF, sempre no limite de suas atribuições, as situações e operações relacionadas aos fundos sob sua gestão que possam constituir indícios de LD/FTP, considerando fatores como:


- a) Operações suspeitas, entendidas como aquelas que, pela sua natureza, partes envolvidas, valores, forma de realização, ausência de propósito econômico ou legal, ou outras atipicidades previstas, possam indicar tentativa de ocultação, dissimulação ou utilização indevida dos fundos;
- b) Declaração de não ocorrência, na ausência de comunicações no ano-base, a ser enviada à CVM, por meio do SISCOAF, até o último dia útil de abril.

A comunicação de ocorrência deve ser realizada sem o conhecimento das partes envolvidas, sendo assegurada a proteção legal às comunicações de boa-fé, conforme art. 11, §2º, da Lei nº 9.613/98.

Em razão do acesso a informações confidenciais no exercício das atividades de gestão, os colaboradores da Fource Gestão estão sujeitos a deveres de sigilo, formalizados por meio do Termo de Ciência e Compromisso previsto no seu Código de Conduta Ética.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS (AIR)

A Fource Gestão elabora e mantém, anualmente, sua AIR, em conformidade com a Resolução CVM nº 50/21. A AIR tem por finalidade identificar, avaliar, classificar e documentar os riscos de LD/FTP inerentes às atividades da gestora, aos fundos sob sua gestão e às relações estabelecidas com contrapartes, prestadores de serviços e demais agentes relevantes.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP	
	Código FG-POL003	Versão 01

A AIR é estruturada de acordo com a Abordagem Baseada em Risco (ABR) e contempla, no mínimo:

- a) O perfil de risco dos produtos e serviços oferecidos pela gestora;
- b) O perfil de risco das operações, contrapartes, estruturas societárias e agentes envolvidos nas estratégias dos fundos;
- c) A avaliação dos canais e ambientes de negociação e registro utilizados;
- d) O risco associado ao relacionamento com prestadores de serviços essenciais e demais pessoas obrigadas reguladas pela CVM;
- e) Fatores de risco relacionados a jurisdições, PEP, beneficiário final e estruturas opacas, quando aplicáveis;
- f) Análise da efetividade dos controles existentes.

No âmbito da AIR, a Fource Gestão considera que não mantém relacionamento direto com cotistas, nos termos da estrutura regulatória aplicável, e, portanto, não realiza diligências de KYC sobre investidores. Sempre que informações sobre cotistas forem necessárias à avaliação de risco, serão solicitadas aos prestadores responsáveis por meio de mecanismos formais de intercâmbio, se possível.


7.1. Relatório Anual da AIR

O relatório deve conter a metodologia aplicada, os resultados consolidados, os indicadores de efetividade do programa de PLD/FTP, as recomendações e o acompanhamento das medidas de anos anteriores, e ser elaborado pelo Diretor de Compliance e Riscos, que é o responsável por PLD/FTP na Fource Gestão, até o último dia útil de abril de cada ano, ficando disponível para consulta da CVM e demais autoridades competentes.

A AIR deve ser revista sempre que houver mudanças relevantes na estrutura, nos produtos, nas operações, nos prestadores de serviços ou no ambiente regulatório, garantindo que o programa de PLD/FTP permaneça proporcional, atualizado e efetivo.

8. PROGRAMA CONTÍNUO DE CAPACITAÇÃO

A Fource Gestão deve manter programa contínuo de capacitação, definido pela Diretoria de Compliance e Riscos, para garantir que todos os colaboradores compreendam e

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

apliquem corretamente esta Política de PLD/FTP. Os treinamentos devem contemplar, no mínimo:

- a) Princípios gerais de PLD/FTP;
- b) Procedimentos internos da gestora, incluindo due diligence, identificação e tratamento de operações e situações atípicas, comunicações obrigatórias e demais critérios dispostos nesta Política;
- c) Responsabilidades individuais e deveres de sigilo.

Os treinamentos devem ser realizados periodicamente, de forma presencial e/ou à distância, com conteúdo consistente aos principais aspectos disciplinados pela legislação e regulamentação e adequados às funções desempenhadas e aos riscos associados.

A Diretoria reforça junto aos colaboradores a importância da cultura de integridade e conformidade, estimulando atenção a comportamentos e situações atípicas, e a correta execução dos fluxos internos de diligência, análise e reporte.


9. SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

A Fource Gestão deve cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas de indisponibilidade de ativos impostas por resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês, nos termos da Lei nº 13.810/19. Isso inclui a vedação de transferir, converter, movimentar ou disponibilizar ativos, direta ou indiretamente, a pessoas físicas, jurídicas ou entidades sancionadas.

A indisponibilidade aplica-se a bens, direitos, valores e recursos de qualquer natureza, preservando a propriedade, mas tornando nulos os atos de disposição enquanto vigorar a sanção.

9.1. Cumprimento Imediato

A obrigação de cumprimento é automática, independentemente de publicação oficial, e alcança todas as operações e relações sob gestão da Fource Gestão, no limite de suas atribuições.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

Para assegurar o cumprimento das medidas impostas nas listas sanções do CSNU, a gestora deve:

- a) Monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade e observar eventuais informações para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos;
- b) Determinar o bloqueio imediato dos ativos relacionados, por meio do administrador fiduciário e custodiante, sem prévio aviso ao sancionado;
- c) Comunicar sem demora a indisponibilidade e eventuais tentativas de movimentação à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao COAF;
- d) Registrar e manter a documentação e evidências do processo, conforme obrigações de guarda previstas na CVM nº 50/2021.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

A Fource Gestão mantém Canal de Denúncias destinado a clientes, contrapartes, prestadores de serviços, colaboradores e ao público em geral, para comunicação segura e confidencial de indícios de irregularidades, violações às políticas internas, normas aplicáveis ou suspeitas de atos ilícitos.


O canal pode ser acionado por e-mail, telefone ou plataforma eletrônica, permitindo relatos anônimos e protegendo o denunciante contra qualquer forma de prejuízo ou identificação indevida.

Administradores e colaboradores devem comunicar imediatamente quaisquer indícios de violação às políticas da gestora, incluindo esta Política de PLD/FTP, bem como situações que possam caracterizar riscos legais, regulatórios ou reputacionais.

10.1. Proteção ao Denunciante

A Fource Gestão veda qualquer forma de retaliação contra denunciante que atuem de boa-fé, inclusive aqueles que: (i) reportem suspeitas, dúvidas ou preocupações sobre violações; (ii) forneçam informações ou colaborem com investigações internas.

As informações e apurações serão tratadas com confidencialidade, e o anonimato será preservado sempre que solicitado.

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP	
	Código FG-POL003	Versão 01

Qualquer administrador ou colaborador que praticar ou tentar praticar retaliação estará sujeito às medidas disciplinares previstas no Código de Conduta Ética da gestora.

11. SANÇÕES LEGAIS

A Fource Gestão, seus administradores e colaboradores estão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação e regulamentação aplicáveis caso deixem de cumprir as obrigações relacionadas ao Programa de PLD/FTP ou incorram em práticas ilícitas. As penalidades podem ser aplicadas pela CVM, pelo COAF, por outras autoridades competentes, ou conforme previsto na legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os colaboradores são responsáveis pelo cumprimento deste documento em complementariedade com o Código de Conduta Ética e com a legislação aplicável vigente. Os superiores imediatos devem garantir que os seus subordinados recebam orientação necessária para atenderem os requisitos deste documento.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação, indicada na capa, e deverá ser revisado anualmente. Em casos de alteração relevante na regulamentação, no perfil de risco dos fundos ou na estrutura organizacional da Fource Gestão, os responsáveis poderão, a qualquer momento, iniciar o processo de atualização.


12.1. Base Legal e Regulatória

Lei nº 9.613/1998: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF.

Lei nº 12.683/2012: altera a Lei nº 9.613/1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 13.260/2016: dispõe sobre o crime de terrorismo, disciplinando questões de investigação e processuais, além de ter reformulado o conceito de organização terrorista.

Lei nº 13.810/2019: dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de

 FOURCE	Documento POLÍTICA DE PLD/FTP		
	Código FG-POL003	Versão 01	Início da vigência Março/2026

entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170/2015.

Resolução COAF nº 40/2021: dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do COAF na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613/1998.

Resolução CVM nº 50/2021: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para ART: destina-se às instituições que desempenham o exercício profissional de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros de Veículos de Investimento.

Guia ANBIMA de PLD/FTP: Traz recomendações para as instituições e tem por objetivo contribuir para o aprimoramento das melhores práticas de PLD/FTP nos mercados financeiro e de capitais.

12.2. Informações de Controle

Versão	Histórico	Data	Responsável
01	Criação do documento	Março/2026	Diretoria de Compliance e Riscos